



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

**ATO DECISÓRIO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 236,
DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEAA, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação extraída de sua 47ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2025,

DECIDE

Art. 1º Aprovar o EDITAL PROAE/UFOB Nº 08/2025 – Auxílio Parentalidade, sob gestão da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROAE, Processo 23520.008534/2025-77, conforme anexo.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a contar de 21 agosto de 2025, justificado pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis



EDITAL PROAE/UFOB Nº 08/2025 – AUXÍLIO PARENTALIDADE

A Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB – por meio da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas – CEAA, assessora ao Conselho Universitário, considerando suas atribuições legais, em observância à Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, e a Política Institucional de Assistência Estudantil, RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 012, de 19 de maio de 2022, torna pública a abertura do EDITAL PROAE/UFOB Nº 08/2025, conforme aprovado na 47ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 21 de agosto de 2025, sob a gestão da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROAE.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1.** Contribuir para a permanência qualificada e conclusão do curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com filhos(as) em idade de zero a cinco anos e onze meses e vinte e nove dias.
- 1.2.** Conceder auxílio financeiro a estudante de Graduação, deferidos nos editais de Concessão de Auxílio Regular PROAE/UFOB Nº 02/2024 e Nº 03/2025, seguindo o ranqueamento do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (disponíveis em: <https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/assistencia-estudantil/concessao-de-novos-auxilios>).

2. DO AUXÍLIO PARENTALIDADE

- 2.1.** O Auxílio Parentalidade consiste em uma subvenção financeira mensal destinada a estudantes com filhos(as) em idade pré-escolar (de zero a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias), com o objetivo de contribuir para a permanência qualificada estudantil por meio do apoio às responsabilidades parentais.
- 2.2.** A concessão do auxílio visa subsidiar despesas relacionadas ao cuidado de crianças durante o período da graduação, considerando as diversas formas de organização familiar e de apoio à parentalidade.
- 2.3.** O valor do Auxílio Parentalidade é de **R\$300,00 (trezentos reais)**, pago em pecúnia a pessoa estudante beneficiária.
- 2.4.** O Auxílio Parentalidade poderá ser acumulado com o Auxílio Concessão, vinculado ao Programa de Apoio Financeiro ao Estudante - PAFE, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.
- 2.5.** O Auxílio Parentalidade terá vigência de 12 (doze) meses, no período de setembro de 2025 a agosto de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.
 - 2.5.1.** O benefício será encerrado antecipadamente caso a criança ultrapasse a idade máxima estabelecida no item 2.1 durante o período de concessão.
 - 2.6.** Quando a pessoa estudante tiver mais de um dependente que se enquadre nos critérios do presente Edital, o Auxílio Parentalidade será referente apenas à criança com menor idade.
 - 2.6.1.** Se a pessoa estudante vier a ter outro(a) filho(a) durante o período de recebimento do auxílio, deverá realizar uma nova inscrição em processo seletivo vigente para que sua nova situação seja avaliada.



- 2.7.** Para este Edital, será destinado o orçamento de **R\$48,000,00** (quarenta e oito mil reais), no exercício orçamentário de 2025 que equivalem a 40 (quarenta) vagas do Auxílio Parentalidade.
- 2.8.** Caso o orçamento PNAES/UFOB 2025, 2026, e 2027 sofra algum tipo de ajuste, este Edital será retificado no todo ou em parte.

3. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda per capita familiar de até **um salário mínimo vigente**, devidamente matriculados em componentes curriculares, nas situações abaixo:

3.1.1. Ingressantes no ano vigente e em anos anteriores, beneficiários de auxílios vinculados à PNAES pelos **EDITAIS PROAE/UFOB 02/2024 e 03/2025**.

3.2. O Auxílio Parentalidade será concedido a pessoa estudante que possua a guarda e responsabilidade legal da/o filha/o na faixa etária **de zero a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias**.

3.3. No caso de ambos os genitores serem estudantes de curso de graduação da UFOB, será concedido o Auxílio Parentalidade a apenas um deles, preferencialmente, à mulher.

3.4. Será garantida a inscrição no processo seletivo às pessoas Trans, estando estas beneficiadas pelas mesmas prioridades previstas às pessoas Cis neste Edital.

3.5. No caso de pais divorciados, separados ou que não vivem juntos, receberá o Auxílio Parentalidade aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o Auxílio Parentalidade será destinado à mulher estudante matriculada.

3.6. As pessoas estudantes devem atender todos os critérios editalícios dos editais PROAE/UFOB Nº 02/2024 e Nº 03/2025.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A pessoa estudante deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

4.1.1. Certidão de nascimento ou documento equivalente da criança;

4.1.2. Comprovação de guarda legal (quando aplicável), como sentença judicial ou acordo homologado ou declaração entre as partes informando sobre a guarda do filho/filha;

4.1.3. Relatório médico, em casos com crianças com deficiência;

4.1.4. Termo de Outorga e Aceitação (**Anexo I**).

5. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO E INDEFERIMENTO

5.1. As pessoas estudantes que estiverem com pendências de prestação de contas junto à PROAE/UFOB, serão desclassificadas.

5.2. As pessoas estudantes que também forem servidoras federais, sejam na condição de efetivo, cedido, substituto e/ou em exercício de cargo comissionado, e que já recebam auxílio-creche, por meio dos proventos, serão desclassificadas.

5.3. As pessoas estudantes que não anexarem a documentação exigida neste Edital terão a inscrição indeferida.



6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1.** O período de inscrição será de xx de setembro a xx de setembro de 2025.
- 6.2.** A inscrição deverá ser realizada pela pessoa estudante no SIGAA, com envio dos documentos exigidos neste Edital.
- 6.3.** As declarações serão enviadas no formato PDF, devendo ser preenchidas e assinadas manual ou digitalmente (**não sendo aceito a digitação do nome no campo destinado à assinatura**).
- 6.4.** É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como aquela que não for realizada no SIGAA.
- 6.5.** Durante o período de inscrição a pessoa estudante poderá editar a solicitação do Auxílio Parentalidade, inserindo ou excluindo documentos.
- 6.6.** A PROAE não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelas pessoas estudantes que impossibilitem a transferência de dados, ou por falhas de conexão com a internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

7. DO CRONOGRAMA

EVENTO	PRAZO
Divulgação do Edital	03/09/2025
Inscrição no SIGAA	03/09 a 07/09/2025
Publicação da Relação de Inscritos	08/09/2025
Análise da documentação enviada	08 a 10/09/2025
Resultado Parcial	11/09/2025
Interposição de Recursos	11 a 13/09/2025
Resultado Final	15/09/2025

7.1. As datas previstas no cronograma deste Edital poderão ser alteradas mediante publicação de termo aditivo, conforme necessidade institucional, com devida comunicação à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

7.2. A PROAE poderá publicar editais de inclusão havendo disponibilidade de vagas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

8.1. A classificação das pessoas estudantes será realizada com base no ranqueamento do Índice de vulnerabilidade socioeconômica, obtido por meio dos EDITAIS PROAE Nº 02/2024 e Nº 03/2025, respeitando o disposto no item 3 - Dos critérios de elegibilidade.

8.2. Na ocorrência de empate será adotada a seguinte ordem de prioridade:

I – Mães e pais de filhos(as) com deficiência;

II - Menor renda *per capita*.



III – Menor tempo de vínculo com a Instituição, contado a partir do registro do status ATIVO no SIGAA.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do auxílio financeiro se dará por meio de ordem bancária em conta corrente individual, em nome da pessoa estudante, conforme declarado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

9.1.1. Não serão aceitas para pagamento do auxílio financeiro contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

9.2. Não será exigida prestação de contas formal, cabendo à pessoa estudante utilizar o recurso conforme os objetivos do auxílio definidos neste Edital.

9.3. O ressarcimento só será exigido nos casos de irregularidade comprovada ou fraude.

9.3.1. Caso comprovada a utilização irregular do auxílio ou desrespeito às determinações deste Edital, a pessoa estudante deverá ressarcir ao erário público todo o valor recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União emitido pela PROAE (e-mail: prestcontas.proae@ufob.edu.br).

10. DA RELAÇÃO DE INSCRITOS E DO RESULTADO PARCIAL

10.1. Serão **04 (quatro)** as situações das solicitações: deferidas, lista de espera, indeferidas e desclassificadas:

I – Deferidas: pessoas estudantes que apresentaram documentos comprobatórios e que obtiveram parecer favorável e estão dentro das vagas;

II - Indeferidas: pessoas estudantes que não preenchem os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Edital, e obtiveram parecer desfavorável;

III - Lista de espera: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios, e que obtiveram parecer favorável, mas estarão em espera de vagas e/ou disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – Desclassificados: pessoas estudantes que se enquadram nos itens 5.1. e 5.2. deste Edital.

11. DO RECURSO

11.1. Para interpor recurso as pessoas candidatas deverão enviar argumentação pelo SIGAA, contendo a exposição de motivos a serem avaliados, no seguinte link: <https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/assistencia-estudantil/auxilio-parentalidade/tutoriais>

11.2. A interposição de recursos se refere à contestação do Resultado Parcial, **e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.**

11.2.1. **Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições.**

12. DO RESULTADO

12.1. Os resultados e informações referentes a este Edital serão publicados no site da Universidade, no endereço: <https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/assistencia-estudantil/auxilio-parentalidade/publicacoes>



13. DO ACOMPANHAMENTO

13.1. O acompanhamento do Auxílio Parentalidade será realizado pela equipe da Assistência Estudantil dos campi, preferencialmente pelo (a) profissional de serviço social, com base nas informações acadêmicas e familiares da pessoa estudante beneficiária.

13.2. A qualquer tempo, a equipe da Assistência Estudantil poderá solicitar documentos complementares, realizar entrevistas e visitas domiciliares, com o objetivo de verificar a conformidade das informações declaradas e garantir o adequado acompanhamento da concessão do Auxílio Parentalidade.

13.3. Constatada alguma inconsistência ou irregularidade, a equipe da Assistência Estudantil poderá elaborar relatório técnico recomendando o cancelamento do auxílio parentalidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A assinatura do termo de outorga e aceitação pela pessoa estudante implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos editais de vinculação deste.

14.1.1. É inteira responsabilidade da pessoa candidata o acompanhamento do cronograma do presente Edital, a observância de todos os prazos, procedimentos e requisitos estipulados.

14.2. Fica facultado à UFOB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do auxílio financeiro Auxílio Parentalidade na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

14.3. As pessoas estudantes que tiverem o Auxílio Concessão suspenso ou cancelado serão suspensas ou canceladas do Auxílio Parentalidade.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e ações Afirmativas.

Barreiras-BA, 3 de setembro de 2025.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Responsável pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis



ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO

EDITAL PROAE/UFOB Nº 08/2025 – AUXÍLIO PARENTALIDADE

Eu, _____, nº de Matrícula _____, na condição de estudante solicitante, submetido ao EDITAL PROAE/UFOB Nº 08/2025 – Auxílio Parentalidade, declaro estar de acordo com os termos previstos no referido Edital. Declaro, também, a veracidade dos documentos entregues, bem como me comprometo a usar os recursos deste Edital para os fins previstos no referido Edital, caso obtenha o incentivo financeiro da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Identificação do(a) filho(a) Dependente:

Nome completo do(a) filho(a): _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura da pessoa Estudante



ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA

EDITAL PROAE/UFOB Nº 08/2025 – AUXÍLIO PARENTALIDADE

Eu, _____, nº de Matrícula _____, na condição de estudante elegível para participar do EDITAL PROAE/UFOB Nº 08/2025 – Auxílio Parentalidade, SOLICITO DESISTÊNCIA acerca do recebimento do referido auxílio, de maneira irrevogável.

_____, ____ de _____ de 20___.

Assinatura da pessoa Estudante